



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SAO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.993

(Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Indiaporã com suas Diretorias, órgãos, carreiras, reenquadra cargos e funções, cria escalas de vencimentos e institui diretrizes básicas na Administração Municipal.

CAPÍTULO I

Da Estrutura

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Indiaporã terá a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - Diretoria de Serviços Administrativos, Finanças, Ensino e Saúde;
- III - Diretoria de Viação, Obras Públicas e Atendimentos.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ARTIGO 3º - O Gabinete do Prefeito tem por função assessorar o Executivo em todas as matérias de interesse do Município, especialmente no que respeita ao procuratório jurídico, correspondência geral, promoção e bem estar social, imprensa e desenvolvimento industrial e comercial, entre outras, tendo a seguinte composição:

- I - Assessoria Municipal de Gabinete;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SAO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93 Fl.02

- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Coordenadoria Municipal de Administração;
- IV - Coordenadoria de Promoção e Bem Estar Social;
- V - Assessoria de Imprensa;
- VI - Assessoria de Desenvolvimento Industrial e Comercial.

ARTIGO 4º - A Assessoria Municipal de Gabinete supervisionará todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, e será composta pelo Assessor Municipal de Gabinete e Auxiliar de Gabinete.

ARTIGO 5º - Os cargos do Gabinete do Prefeito Municipal, serão cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, a exceção do cargo de Auxiliar de Departamento Administrativo.

ARTIGO 6º - Compete ao Procurador Geral do Município:

- I - Superintender e coordenar as atividades jurídicas e administrativas segundo normal atuação, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito;
- II - Receber citações e notificações nas ações propostas contra a Fazenda Municipal e, ainda, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer pedidos nas ações de interesse;
- III - Elaborar arguições de constitucionalidade promovendo a competente representação quando for o caso, ajuizando e acompanhando até a derradeira instância;
- IV - Propor ao Prefeito a declaração de nulidade dos atos administrativos e acompanhar sindicâncias e processos administrativos;
- V - Representar o Município ativa e passivamente, conforme o art. 12, II do Cód. Processo Civil;
- VI - Desempenhar outras atribuições compatíveis com o cargo e as que por sua natureza ou devido a disposições legais sejam cometidas a procuradoria;
- VII - Propor, responder e acompanhar todas as ações, execuções, mandados de segurança, reclamações trabalhistas, inquéritos e

J



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SAO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93

Fl.03

processos criminais quando haja interesse do Município e, enfim, em todo processo que seja necessária a presença de advogado;

VIII - Quando necessário, o Poder Executivo, por Decreto, regulamentará as funções, atividades e obrigações do Procurador.

ARTIGO 7º - A Coordenadoria Municipal de Administração terá um cargo de encarregado de Departamento Administrativo, cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, e um cargo de Auxiliar de Departamento Administrativo, cargo isolado de provimento efetivo.

CAPÍTULO III

Da Diretoria de Serviços Administrativos,

Finanças, Ensino e Saúde

ARTIGO 8º - A Diretoria de Serviços Administrativos, Finanças, Ensino e Saúde terá a composição seguinte, tendo a responsabilidade pelo Planejamento, Serviços Administrativos, Política de Pessoal, Esporte, Turismo e outros serviços, Controle e Efetivação da Contabilidade e Finanças, assim como tudo que é pertinente a Saúde e Ensino no Município:

I - Diretoria;

II - Departamento de Contabilidade e Finanças;

III - Departamento de Pessoal, Esporte, Turismo e outros serviços;

IV - Departamento de Saúde;

V - Departamento de Ensino;

VI - Departamento de Compras.

SEÇÃO I

Da Diretoria

ARTIGO 9º - A Diretoria de Serviços Administrativos, Finanças, Ensino e Saúde será responsável pelo desenvolvimento da política de Saúde e todos os serviços e tarefas afetas a mesma.

ARTIGO 10 - O Diretor de Serviços Administrativos, Finanças, Ensino e Saúde é o responsável pelo desenvolvimento de to-

4



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93 Fl.04

dos os serviços afetos a Diretoria, sendo o cargo de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO II

Da Contabilidade e Finanças

ARTIGO 11 - O Departamento de Contabilidade e Finanças, responsável pelo Planejamento, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento, suas execuções e prestações de contas, de modo geral, arrecadação tributária, pagamentos, recebimentos de valores, verificação periódica, controle bancário e, enfim todos os serviços e tarefas afins e previstas nas legislações competentes, terá a seguinte composição:

- I - Tesoureiro;
- II - Auxiliar de Tesouraria;
- III - Serviço Administrativo de Tesouraria;
- IV - Contador;
- V - Auxiliar de Contabilidade;
- VI - Encarregado de Lançadoria e Fiscalização;
- VII - Auxiliar de Lançadoria;
- VIII - Encarregado de Caixa.

Parágrafo Único - O cargo de Encarregado de Caixa terá uma gratificação de quebra de caixa correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão.

ARTIGO 12 - O servidor, embora em estágio probatório, cujo cargo for extinto, poderá a critério da Administração, ser reenquadrados em cargos semelhantes, mediante readaptação e prova seletiva, continuando no exercício normal da função pública até o reenquadramento.

ARTIGO 13 - O cargo previsto no Inciso VIII, será de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, enquanto os demais serão de provimento efetivo e de carreira.

SEÇÃO III

ARTIGO 14 - Os serviços administrativos, compreen



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93

F1.05

dendo as mais diversas tarefas de prestação normal no Município se-
rão desenvolvidos:

- I - Coordenador de Esporte e Lazer;
- II - Secretário de Junta de Serviço Militar;
- III - Encarregado do Departamento Pessoal;
- IV - Auxiliar do Departamento Pessoal;
- V - Telefonista do Paço Municipal;
- VI - Repcionista.

ARTIGO 15 - Os cargos previstos nos Incisos I, III e VI do artigo anterior, são de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração, enquanto os demais são de provimento efetivo.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Saúde

ARTIGO 16 - Esse Departamento é o responsável por todos os serviços médicos-Odontológicos ligados a Saúde, devendo desenvolver o seu trabalho de modo a efetivar os objetivos que são naturalmente desejáveis para o Município e terá a seguinte composição:

- I - Coordenadoria Médico-Odontológica;
- II - Serviço de Enfermagem;
- III - Serviço Auxiliar.

SUBSEÇÃO I

Da Coordenadoria Médico-Odontológica

ARTIGO 17 - A Coordenadoria Médico-Odontológica terá Coordenador da Saúde e Médico Chefe, Médico residente, Dentista, Médico Atendente, Visitador Sanitário domiciliar e função gratificada de supervisor SUCEM FG - I, conforme previsto nas tabelas de pessoal; o cargo de Coordenador de Saúde e Médico Chefe são de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração, os demais são cargos de provimento efetivo.

SUBSEÇÃO II

Dos Serviços de Enfermagem

ARTIGO 18 - A enfermagem conterá enfermeira pa---



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93 Fl.06

drão chefe, cargo de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração e enfermeira padrão, cargo de provimento efetivo e auxiliares de enfermagem cargo de provimento efetivo.

SUBSEÇÃO III

Dos Serviços Auxiliares

ARTIGO 19 - O Serviço Auxiliar será desenvolvido por Psicólogo, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta, cargos de provimento efetivo e Assistente Social Chefe cargo de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 20 - Haverá no Departamento de Saúde, a função gratificada de Médico Chefe que será ocupada por Médico residente no Município - "FG-IV". Não havendo Médico residente a chefia poderá ser deferida, a critério do Prefeito, a outro médico, mas a designação não poderá ser superior a 01 (um) ano e será remunerada como FG-II.

Parágrafo Único - O Médico residente fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do padrão do cargo exercido para disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas de serviço.

ARTIGO 21 - Os médicos, Dentistas, Enfermeiras, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo prestarão seus serviços em jornada parcial de 20 (vinte) horas semanais e, Auxiliar de Enfermagem em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º - Poderá haver horário móvel, em função de atendimento as necessidades pessoais do servidor, sem prejuízo do atendimento aos usuários. Tal horário será deferido pelo Prefeito Municipal, por solicitação fundamentada do Médico Chefe.

Parágrafo 2º - Poderá haver, desde que solicitada pelo Chefe competente dos setores de Saúde e Ensino e, atendida pelo Prefeito Municipal, contratação de servidor público por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no regime da C.L.T., para serviços de plantonistas noturnos, finais de semana ou feriados, serviços de emergência, complementação

AP



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93

F1.07

de trabalho médico-odontológico, que não justifiquem a criação de cargos ou função e, outros casos excepcionais, a critério do Prefeito Municipal e, na conformidade da Legislação Municipal vigente.

ARTIGO 22 - Além das funções normais de vigilância sanitária-epidêmica, a vigilância sanitária terá as seguintes atribuições gerais, que poderão ser completadas segundo as necessidades que surgirem, fazendo a fiscalização:

- I - Das condições sanitárias das instalações prediais, água e esgoto;
- II - Sobre a verificação de existência de criadouros e abatedouros de animais, clandestinos, na zona urbana ou rural;
- III - Das condições sanitárias dos gêneros alimentícios, derivados animais e vegetais, comercializados na cidade;
- IV - Das condições sanitárias do comércio ambulante de gêneros alimentícios, bem como dos produtos manipulados, frutas e hortigranjeiros;
- V - Das condições sanitárias dos estabelecimentos que comercializam e distribuem gêneros alimentícios, derivados animais e vegetais, águas minerais e de fonte, bem como dos produtos comercializados em geral.

Parágrafo Único - Para os efeitos de fiscalização mencionada neste artigo, a vigilância sanitária da Prefeitura adotará o Regulamento da promoção, Preservação e Recuperação da Saúde do campo da competência da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 12.342, de 27 de Setembro de 1.978 e Legislação posteriores que forem baixadas.

SEÇÃO V

Do Ensino

ARTIGO 23 - O Departamento de Ensino tem por finalidade desenvolver e efetivar todos os objetivos e tarefas ao ensino, dentro das peculiaridades do Município e, em especial, apoio a pré-escola, alfabetização de adultos e ensino de primeiro grau, além de apoio aos demais níveis e portadores de excepcionalidade, sendo composto:



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93

Fl.08

I - Corpo Docente;

II - Corpo Auxiliar de Ensino.

ARTIGO 24 - Além de Coordenador de Educação e Cultura, cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, haverá um corpo de professores de pré-primário e primeiro grau, cargos de carreira de provimento efetivo e também, instrutor musical responsável pela política de ensino musical, bandas e fanfarras do Município, com cargo efetivo isolado.

ARTIGO 25 - O corpo auxiliar de ensino é composto por bibliotecário, inspetores de aluno, serventes de escola, merendeiras e cozinheiras, cargos de carreira de provimento efetivo.

ARTIGO 26 - Os professores, levando-se em conta os cursos relacionados com sua área, terão acréscimos percentuais calculados sobre os padrões, na forma seguinte:

- I - Curso de Aperfeiçoamento: 1% (um por cento), até o máximo de 10 (dez) cursos;
- II - Especialização: 10% (dez por cento) por curso, até 3 (tres) cursos;
- III - Especialização em nível de pós-graduação: 30% (trinta por cento) até 3 (tres) cursos;
- IV - Doutoramento: 50% (cincoenta por cento) até 2 (dois) cursos.

Parágrafo Único - Os professores prestarão seus serviços em jornada de 20 (vinte) horas semanais.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Compras

ARTIGO 27 - Esse Departamento será ocupado por um encarregado de compras, com cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria de Viação, Obras Públicas e Atendimentos

ARTIGO 28 - Afetos a esta Diretoria estarão todos

4



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI N° 578/93 Fl.09

os serviços de viação, obras públicas, manutenção de estradas municipais, ruas, avenidas e logradouros públicos, recebimento, conferência e distribuição de materiais, peças, utensílios e demais compras, fiscalização em geral, supervisão de obras e serviços, com seu acompanhamento, manutenção de estádio Municipal, praças e conjuntos desportivos, serviços funerários, fabricação de artefatos de cimento e, enfim, todas as demais tarefas e atividades vinculadas por sua natureza e fins, e terá a seguinte composição:

- I - Diretoria de Viação, Obras Públicas e Atendimentos;
- II - Departamento de Vias, Logradouros e Obras Públicas;
- III - Departamento de Transporte, Agro-pecuário e Serviços Diversos.

SEÇÃO I

Da Diretoria de Viação, Obras Públicas e atendimentos

ARTIGO 29 - A Diretoria de Viação, Obras Públicas e Atendimentos, terá um diretor, cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, fiscal geral, almoxarife, cargos isolados e provimento efetivo.

SEÇÃO II

Do Departamento de Vias, Logradouros e Obras Públicas

ARTIGO 30 - O Departamento de Vias, Logradouros e Obras Públicas contarão com Chefe de Departamento de Vias, Logradouros e Obras Públicas em Comissão, trabalhadores braçais, Garis, Pedreiros, Servente de Pedreiro, Jardineiros, Zeladoria de banheiro público, Estádio, Praça de Esporte, Conjuntos Desportivos e Cemitério, Terminal Rodoviário e Motorista, cargos de carreira de provimento efetivo, carpinteiros com cargos de provimento efetivo. A encarregadura da fábrica de artefatos de cimento será cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO III

Do Departamento de Transporte, Agro-Pecuário e Serviços Diversos

ARTIGO 31 - O Departamento de Transporte, Agro-Pecuário e Serviços Diversos tem por função estabelecer a política geral do uso do solo urbano, preservação ambiental e desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93 Fl.10

urbano, assim como o desenvolvimento e aperfeiçoamento de animais de uso em trabalhos rurais, aspecto de produção, distribuição de produtos, além do uso racional das áreas aplicadas na agro-pecuária, contando com um chefe do Departamento de Transporte, Agro-Pecuário e Serviços Diversos, Médico Veterinário, Agrônomo, Técnico Agro-Pecuário, Engenheiro Civil e Coordenador Agro-Pecuário, cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, haverá também, Motorista, Boracheiro, Mecânico, Lavador de Veículos, cargos de provimento efetivo.

ARTIGO 32 - Os serviços funerários e de administração do cemitério serão organizados por ato do Prefeito Municipal, conforme suas peculiaridades.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

ARTIGO 33 - Os cargos de Administração Direta Municipal ficam distribuídos na seguinte forma:

- I - Quadro Geral de Pessoal;
- II - Quadro de Ensino Municipal;
- III - Quadro da Saúde Municipal.

ARTIGO 34 - Os cargos dos quadros referidos no artigo anterior ficam discriminados:

- I - Parte Permanente - PP: Cargos de provimento em Comissão e cargos de provimento efetivo;
- II - Parte Suplementar - PS: Empregos destinados a extinção na vacância ou inserção em futuras carreiras, se forem instituídas.

Parágrafo Único - Somente os cargos da Parte Permanente comportam substituições.

ARTIGO 35 - Os cargos dos quadros da Administração Direta Municipal, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para o seu provimento, distribuem-se nos grupos, a saber:

- I - GRUPO I - Cargos de direção, Chefia, encarregadura, assistência ou assessoramento e outros, de provimento em Comissão, que



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI N° 578/93

Fl.11

exijam ou não, requisitos específicos para seu provimento.

III - GRUPO II - Cargos de natureza técnica ou técnico científico, correspondentes a profissões regulamentadas ou não, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal e equivalente.

III - GRUPO III - Cargos de natureza técnica em nível médio, técnico auxiliar e administrativo cujo exercício exija formação escolar de 1º e 2º graus, com habilidade técnica profissional.

IV - GRUPO IV - Cargos correspondentes as atividades de escritórios e auxiliares, cujo exercício exija formação escolar de 1º grau, suplementadas por conhecimento e habilidades especiais, adquiridas mediante cursos ou treinamento em serviço.

V - GRUPO V - Cargos correspondentes a atividades manuais qualificadas, semi-qualificadas ou de auxiliares de artífices, cujo exercício exija conhecimento de 1º grau incompleto ou não, e alguma experiência que possa ser adquirida através de cursos de aprendizagem, qualificação ou prática de serviço.

ARTIGO 36 - Os cargos e funções da Administração Direta da Prefeitura ficam automaticamente incluídos nos grupos a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 37 - A criação de novos cargos, de provimento efetivo ou em Comissão, deverá obedecer as diretrizes estabelecidas por esta Lei, principalmente no que tange o Quadro, Parte e Grupo, bem como a denominação, remuneração e formas de provimento.

ARTIGO 38 - Ficam instituídas as Escalas de Padrões de vencimentos compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo Único, Parte Integrante desta Lei em substituição as escalas vigentes.

Parágrafo 1º - Na composição das Escalas de vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo a razão de 10% (dez por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente e subsequente.

Parágrafo 2º - Observar-se-á, ainda, entre cada

J



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI N° 578/93 Fl. 12

grau, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 3º - Todo cargo se situa, inicialmente, no grau "A", e a ele retorna quando vago.

ARTIGO 39 - Dentro da carreira e, em relação a cargos isolados haverá acesso do servidor, desde que o requeira e possua as seguintes condições:

- I - Exercício de cargo público de provimento efetivo;
- II - Exercício de cargo efetivo por mais de 01 (um) ano;
- III - Exercício do outro cargo em desvio de função, mesmo por designação regular ou substituição, ou exercício de fato de funções e atribuições do outro cargo por prazo de mais de 01 (um) ano;
- IV - Aprovação em prova de seleção interna a que for submetido.

Parágrafo Único - A nova posição do servidor, nos termos deste artigo será afixada pelo devido enquadramento.

ARTIGO 40 - Os atuais cargos da Administração Direta da Prefeitura Municipal ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidos na conformidade do Anexo Integrante desta, observando que os cargos criados são aqueles que não constavam em tabelas anteriores aparecendo apenas na nova situação, os extintos são os que existiam e não constam nas novas tabelas, enquanto os transformados eventualmente, os que estão em correspondência em ambas as situações.

ARTIGO 41 - É permitida a percepção cumulativa da gratificação de função com o padrão do cargo pertencente à Parte Permanente, assim como o de até 01 (uma) Função Gratificada, com a gratificação de função de Chefia e Encarregadura e o padrão do cargo da Parte Permanente.

ARTIGO 42 - O Executivo, mediante Decreto, fixará a lotação básica de cada Diretoria ou órgão Municipal, observado o número de cargos constantes desta Lei.

ARTIGO 43 - Sempre que houver contratações ou demissões de pessoal por prazo determinado, nos termos do artigo 15 da



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI N° 578/93

Fl.13

Lei nº 485/91, em número e provisão de temporariedade, tais que justifiquem a criação de cargos, isso deverá ser providenciado pelo Executivo, que realizará concurso público objetivando completar a lotação normal da Diretoria ou órgão Municipal.

ARTIGO 44 - A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, banca examinadora, comissões temporárias ou permanente, será devida ao servidor designado e corresponderá no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

ARTIGO 45 - O tempo de serviço público prestado a União, aos Estados, a outros Municípios e as Autarquias em geral, será computado integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta parte.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo alcançarão apenas os benefícios ainda não concedidos, e não terão efeitos retroativos de qualquer ordem.

ARTIGO 46 - Os proventos dos inativos e as pensões devidas aos beneficiários do contribuinte serão revistos automaticamente, quando ocorrer:

- I - Reajustamento geral da retribuição dos servidores municipais;
- II - Revalorização retributória de categoria igual a do aposentado ou a do contribuinte falecido;
- III - Alteração do valor das vantagens incorporadas, percebidas pelo inativo ou pelo contribuinte na data do óbito.

Parágrafo Único - O ônus financeiro decorrente da extensão dos benefícios previstos nos incisos II e III, as pensões concedidas pelo Fundo Municipal sem a respectiva fonte de custeio será suportado, proporcionalmente pela Prefeitura, a partir das Leis que lhe derem origem, mediante repasses mensais ao Fundo, feita a comprovação das despesas.

ARTIGO 47 - Havendo inativos e pensionistas, os mesmos serão passados para o Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social do Município.

J.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI N° 578/93

Fl.14

ARTIGO 48 - A remuneração bruta, a qualquer título, dos servidores municipais não poderá implicar, ao final, em importância superior a 15 (quinze) vezes o valor da Referência Inicial do Quadro Geral dos Servidores e, de forma alguma superior ao percebido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo aplica-se, desde logo, a todo e qualquer servidor.

Parágrafo 2º - As disposições deste artigo aplicam-se, nas mesmas condições aos proventos e pensões dos inativos.

ARTIGO 49 - Nas Diretorias, nos casos de serviços contínuos, viagens e horários noturnos extraordinários, os Diretores poderão, através de escala, determinar serviços, horários, viagens e folgas compensatórias, conforme entender necessário, assim como efetivar convocações para serviços, na medida das reais necessidades, de tudo fazendo a necessária comunicação ao Prefeito Municipal, cuja ratificação será sempre necessária para a validade do ato.

Parágrafo 1º - Os casos dos motoristas de ambulância e de transporte de alunos em geral, são considerados especiais e a Diretoria deverá elaborar escala rotativa e compensatória para o atendimento dos serviços, de um lado, possibilidade de folga, de outro, dispensa nos intervalos maiores e compensações nos finais de semana, quando houver também necessidade dos serviços.

Parágrafo 2º - As horas noturnas e extraordinárias deverão constar expressamente das escalas, serem controladas quando autorizadas de modo a não deixar dúvidas quando forem efetivamente cumpridas.

ARTIGO 50 - Os cargos públicos do Município de Indiaporã serão constantes dos anexos devendo o Município se for o caso, efetuar concurso público para provimento no prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo 1º - No Edital para o concurso constará o número de cargos a serem preenchidos, sua natureza e especificações

F



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93 Fl.15

mínimas o que, necessariamente, não será o número total de vagas.

Parágrafo 2º - A validade do concurso para a chamada dos candidatos aprovados será de 02 (dois) anos e o preenchimento de novas vagas que se fizerem necessárias será objeto de chamada individual do primeiro da lista não convocado e, assim por diante, obrigatoriamente.

Parágrafo 3º - Nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 485/91, o Poder Executivo fará projeto de Lei para estabelecer as normas gerais para o concurso público do Município.

ARTIGO 51 - A promoção dos servidores da Prefeitura Municipal de Indiaporã, ocorrerá após o estágio probatório dos concursados e será feita conforme as disposições legais em vigor.

ARTIGO 52 - As Funções Gratificadas - FG -, da Prefeitura Municipal são as constantes do Anexo que serão preenchidos por determinação do Prefeito Municipal e, obrigatoriamente, dentro do quadro de servidores municipais.

ARTIGO 53 - Os cargos da Diretoria, como auxiliares diretos do Prefeito Municipal serão providos nos termos do que dispõe o artigo 57 da L.O.M.I.

ARTIGO 54 - A remuneração dos servidores municipais de Indiaporã é a prevista na Tabela de Vencimentos. As vagas são as previstas como cargos e o provimento dos mesmos, quando efetivos, será, sempre na referência inicial, sendo:

- I - Por concurso de provas;
- II - Por concurso de provas e títulos.

Parágrafo 1º - Nos casos de cargos simples para serviços de atividades manuais sem qualificação ou semi-qualificadas, auxiliares de artífices sem exigência de escolaridade de 1º grau, o concurso poderá ser apenas de prática das atividades funcionais que serão aferidas pela Comissão do Concurso.

Parágrafo 2º - Nos casos de transformação de car-



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93

Fl.16

gos ou acesso especial, conforme o artigo 39, o servidor, no novo cargo manterá o mesmo grau de seu padrão anterior, inclusive com a contagem do tempo nesse mesmo grau.

ARTIGO 55 - Haverá progressão funcional dentro da tabela, considerando-se o tempo de serviço e o merecimento conforme preceitua a Lei Municipal que estabeleceu o Regime Jurídico Único dos servidores Municipais.

ARTIGO 56 - A presente Lei será regulamentada se e quando necessário por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 57 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua execução, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 485/93, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1.993.

Indiaporã, 08 de Dezembro de 1.993.

JOSE CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal e mandado publicar pela imprensa no JORNAL REGIONAL da cidade de Fernandópolis.

JOÃO AGRELLI
ENCARREGADO DEP. ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93

ANEXO ÚNICO - CARGOS E FUNÇÕES

QUADRO GERAL DO PESSOAL - QGP

TABELA I - PP I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assessor Municipal de Gabinete	18
02	Auxiliar de Gabinete	09
01	Procurador Jurídico	17
01	Coordenador Promoção e Bem Estar Social	13
01	Coordenador Municipal de Administração	14
01	Assessor de Imprensa	08
01	Asses. Desenvolv. Industrial e Comercial	09
01	Dir. Serv. Administ. Finanças, Ensino e Saúde	15
01	Diretor Viação, Obras Púb. e Atendimento	15
01	Encarregado de Caixa	13
01	Coordenador de Esportes e Lazer	06
01	Encarregado do Departamento Pessoal	10
02	Recepção	02
01	Zelador de Cemitério	03
01	Encarregado de Compras	11
01	Coordenador da Saúde e Médico Chefe	18
01	Enfermeira Padrão Chefe	12
01	Coordenador de Educação e Cultura	13
01	Chefe Dep. Vias, Logradouros de Obras Públicas	12
01	Encarregado da Fábrica Artefatos de Cimento	06
01	Chefe Dep. Transp. Agropecuário e Serv. Diversos	12
01	Médico Veterinário Chefe	14
01	Técnico Agropecuário	08
01	Engenheiro Civil Chefe	14
01	Engenheiro Agrônomo	14
01	Coordenador Agropecuário	06
01	Assistente Social Chefe	15
01	Motorista de Gabinete	08
01	Coordenador de Cozinha Piloto	08
02	Professor Pré-Primário	06



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93

ANEXO ÚNICO - CARGOS E FUNÇÕES

QUADRO GERAL DO PESSOAL - QGP

TABELA II - PP II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Auxiliar do Departamento Administrativo	09
01	Tesoureiro	13
01	Auxiliar de Tesouraria	07
01	Serviços Administrativo de Tesouraria	05
01	Contador	14
02	Auxiliar de Contabilidade	08
01	Encarregado de Lançadoria e Fiscalização	12
01	Auxiliar de Lançadoria	08
01	Secretário da Junta do Serviço Militar	09
01	Auxiliar do Departamento Pessoal	08
02	Telefonista do Paço	02
01	Médico Residente	18
04	Médico Atendente	18
03	Dentista	14
01	Visitador Sanitário Domiciliar	04
02	Enfermeira Padrão	12
01	Fonoaudióloga	12
01	Fisioterapeuta	12
01	Auxiliar de Farmácia	04
10	Professor Primário	07
01	Instrutor Musical	09
01	Bibliotecário	09
03	Inspetor de Aluno	02
03	Servente Escolar	01
05	Merendeira I	01
03	Merendeira II	02
03	Cozinheira	03
02	Escriturário	07
02	Tratorista	05
01	Fiscal Geral	12
02	Almoxarife	05



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI N° 578/93 F1.02

TABELA II - PP II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
20	Braçal	01
05	Gari	01
03	Pedreiro I	04
02	Pedreiro II	05
05	Servente de Pedreiro	03
01	Jardineiro	05
03	Zelador	03
07	Motorista I	06
07	Motorista III	07
03	Carpinteiro	05
01	Borracheiro	02
01	Lavador de Veículos	02
01	Encarregado Manutenção de Veículos	06
01	Mecânico	06
02	Auxiliar de Administração	09
01	Pintor	05
01	Encarregado dos Serviços Gerais	07
01	Eletricista	07
02	Encanador	07
01	Operador de Máquinas	08
01	Operador de Equipamentos Rodoviários	08
02	Porteiro	04
13	Auxiliar de Serviços	01
04	Auxiliar de Enfermagem	03

q



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SAO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 578/93

CARGOS REGIDOS PELA C.L.T. - EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Auxiliar de Serviço	01
02	Merendeira	01
02	Médico	18
01	Gari	01
01	Auxiliar de Contabilidade	08
06	Braçal	01
01	Servente Escolar	01
01	Auxiliar de Artefatos de Cimento	05
05	Carpinteiro	05
01	Encarregado de Artefatos de Cimento	06
01	Encarregado Manutenção de Veículos	06
01	Atendente de Enfermagem	01
10	Pedreiro	04
01	Bibliotecário	09
02	Motorista I	06
01	Motorista II	07
01	Assistente Social	15
01	Secretário	12
01	Eletricista	07
01	Auxiliar Administrativo	08
02	Assistente Administrativo	09
01	Encanador	07
01	Fiscal Geral	12
01	Tesoureira	13
01	Dentista	14
01	Psicóloga	12

4



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI N° 578/93

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA III - PP III

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FG - 1	Supervisor de SUCEM	5%
FG - 2	RESP. por Conjuntos Habitacionais	10%
FG - 2	Responsável por Licitações até	10%
FG - 4	Coordenador de Saúde e Médico Chefe até	40%

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 578/93

LET REF	A	B	C	D	E	F	G	H
01	18.709,23	19.644,70	20.626,94	21.658,29	22.741,21	23.878,28	25.072,20	26.325,81
02	20.580,16	21.609,17	22.689,63	23.824,12	25.015,33	26.266,10	27.579,41	28.958,39
03	22.638,18	23.770,09	24.958,60	26.206,53	27.516,86	28.892,71	30.337,35	31.854,22
04	24.902,00	26.147,10	27.454,46	28.827,19	30.268,55	31.781,98	33.371,08	35.039,64
05	27.392,20	28.761,81	30.199,91	31.709,91	33.295,41	34.960,19	36.708,20	38.543,61
06	30.131,42	31.638,00	33.219,90	34.880,90	36.624,95	38.456,20	40.379,01	42.397,97
07	33.144,57	34.801,80	36.541,89	38.368,99	40.287,44	42.301,82	44.416,92	46.637,77
08	36.459,03	38.281,99	40.196,09	42.205,90	44.316,20	46.532,01	48.858,62	51.301,56
09	40.104,94	42.110,19	44.215,70	46.426,49	48.747,82	51.185,22	53.744,49	56.431,72
10	44.115,44	46.321,22	48.637,29	51.069,16	53.622,62	56.303,76	59.118,95	62.074,90
11	48.526,99	50.953,34	53.501,01	56.176,07	58.984,88	61.934,13	65.030,84	68.282,39
12	53.379,69	56.048,68	58.851,12	61.793,68	64.883,37	68.127,54	71.533,92	75.110,62
13	58.717,66	61.653,55	64.736,23	67.973,05	71.371,71	74.940,30	78.687,32	82.621,69
14	64.589,43	67.818,91	71.209,86	74.770,36	78.508,88	82.434,33	86.556,05	90.883,86
15	71.048,38	74.600,80	78.330,84	82.247,39	86.359,76	90.677,75	95.211,64	99.972,23
16	78.153,22	82.060,89	86.163,94	90.472,14	94.995,75	99.745,54	104.732,82	109.969,47
17	85.968,55	90.266,98	94.780,33	99.519,35	104.495,32	109.720,09	115.206,10	120.966,41
18	94.565,41	99.293,69	104.258,38	109.471,30	114.944,87	120.692,12	126.726,73	133.063,07
19	104.021,96	109.223,06	114.684,22	120.418,44	126.439,37	132.761,34	139.399,41	146.369,39
20	114.424,56	120.145,37	126.152,64	132.460,28	139.083,30	146.037,47	153.339,35	161.006,32

J